

Decisão do Conselho n.º 11 de 1964

(Adoptada na 22.ª reunião, de 30 de Junho de 1964)

Emenda ao Anexo E da Convenção e consequente emenda do Anexo D

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 2 do artigo 26 da Convenção,

Decide:

1. O Anexo E da Convenção será emendado de acordo com o disposto no anexo a esta decisão.
2. Como consequência desta emenda, o Anexo D será emendado de acordo com o disposto no anexo a esta decisão.
3. Estas emendas entrarão em vigor no dia 30 de Setembro de 1964.
4. O secretário-geral depositará o texto desta decisão junto do Governo da Suécia.

Emenda ao Anexo E da Convenção e consequente emenda do Anexo D

ANEXO E

Suprimir a posição «ex 16.03 Extracto de carne de baleia».

ANEXO D

Capítulo 16, ex 16.03: Suprimir a chamada «1» depois do «extracto de carne de baleia», assim como a nota «1 Anexo E».

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares. 10 de Fevereiro de 1965. — O Director-Geral Adjunto. *Carlos Augusto Fernandes.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 108

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), 1) «Encargos gerais — Deslocações do

peçoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha.*

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 109

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor, durante todo o ano de 1965, as disposições constantes do n.º 1.º da Portaria n.º 19 183, de 12 de Maio de 1962.

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia.*

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo único. «Dotação proveniente do Fundo de Fomento e Propaganda do Café para fomento cafeeiro da província de S. Tomé e Príncipe»	300 000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	200 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100 000\$00
	300 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1965. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Helder José Lains e Silva.*

Aprovo. — 5 de Fevereiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia.*